



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.285 / 2016

Dispõe sobre autorização de concessão de valores a título de subvenção à entidade que especifica e dá outras providências.

OSMAR ANTUNES, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A *Câmara Municipal de Chavantes* em sua sessão ordinária realizada no dia 28 de Março de 2016 aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio a título de subvenção à ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE CHAVANTES, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.410.613/0001-95, a qual compõe parceria com o Município no desenvolvimento e execução de serviços, programas e projetos assistenciais à comunidade em geral, em especial aos munícipes idosos.

§1º – O valor a ser repassado mensalmente à entidade prevista no “caput” deste artigo será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§2º - A importância a ser transferida para a ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE CHAVANTES, deverá ser observada pela Contabilidade no ato dos registros da emissão da nota de empenho, obedecido o critério do seguinte programa governamental estabelecido na Lei Orçamentária do Exercício Corrente:

a) Fundo Municipal de Assistência Social.....R\$ 1.000,00

Artigo 2º - Para os exercícios subseqüentes, ficará o Poder Executivo Municipal obrigado a consignar dotações orçamentárias específicas para o atendimento da entidade beneficiada.

Parágrafo Único - A regulamentação da presente Lei será feita mediante expedição de Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2016 e revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 31 de Março de 2016.


OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

Carlos Alberto Trovo Junior
Diretor de Gabinete
Portaria nº. 093/2014